



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA SEIS, 2507, CENTRO CEP. 38260.000
E`mail:camarasfs@hotmail.com

PORTARIA 009/2021, de 11 de Março de 2.021.

Dispõe sobre a realização das reuniões ordinárias e extraordinária sem formato não presencial, por meio de plataformas de vídeo conferência, em decorrência do agravamento da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Sales – MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente o artigo 38, inciso II da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto NE n.º 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual n.º 47.886, de 15 de março de 2.020;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA SEIS, 2507, CENTRO CEP. 38260.000
E`mail:camarasfs@hotmail.com

CONSIDERANDO a decretação da Situação de Emergência em Saúde no Município de São Francisco de Sales – MG, através do Decreto Municipal n.º 2.856, de 20 de março de 2.020, em razão de surto de doença respiratória – Novo Coronavírus (2019-nCOV);

CONSIDERANDO que o Município de São Francisco de Sales – MG está na Onda Roxa do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO o grande aumento de casos nas cidades da Macrorregião Triângulo Sul (Uberaba) e à microrregião Iturama/Frutal;

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrer um colapso no sistema de saúde acaso não sejam adotadas as necessárias medidas de enfrentamento ao coronavírus, notadamente o isolamento social;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 2.989, de 06 de Março de 2.021, o qual acrescenta novas medidas de enfrentamento à pandemia de coronavírus;

CONSIDERANDO que compete aos Poderes colaborarem em uníssono no sentido de combater a pandemia de coronavírus, no qual se inclui também o Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que o espaço físico disponível no recinto da Câmara Municipal de São Francisco de Sales – MG não possibilita o distanciamento mínimo previsto na onda roxa do Plano Minas Consciente para fins de realização das Sessões Legislativas, e;

CONSIDERANDO o que disposto no Parágrafo único do artigo 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Francisco de Sales – MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA SEIS, 2507, CENTRO CEP. 38260.000
E` mail:camarasfs@hotmail.com

DECIDE:

Art. 1º. As reuniões da Câmara Municipal de São Francisco de Sales – MG deverão ocorrer por meio de plataformas de videoconferências, cujo link de acesso será encaminhado com antecedência mínima de 1h aos Vereadores.

Art. 2º. As reuniões serão transmitidas online através do canal oficial da Câmara Municipal de São Francisco de Sales: <https://www.facebook.com/C%C3%A2mara-Municipal-de-S%C3%A3o-Francisco-de-Sales-100915228602411>;

Art. 3º. O encaminhamento de indicações, matérias, ofícios, comunicados, dúvidas, solicitações, requerimentos, etc, deverá ser encaminhado pelos Vereadores para os canais de atendimento da Câmara Municipal, quais sejam: telefone: (34) 3413-1270, email: camarasfs@hotmail.com, obedecendo-se aos prazos estipulados no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Francisco de Sales;

Art. 4º. Na hipótese de qualquer dúvida ou dificuldade, a Câmara Municipal disponibilizará em regime de plantão, profissional da área de tecnologia da informação para auxiliar os Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal quanto à realização dos trâmites em meio virtual.


Art. 5º. A presente medida terá vigência pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias, podendo ser reduzida ou prorrogada conforme a evolução do quadro epidemiológico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA SEIS, 2507, CENTRO CEP. 38260.000
E`mail:camarasfs@hotmail.com

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco de Sales – MG, 11 de março de 2.021.


JOÃO PAULO OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Sales - MG